

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO**



**GIROLANDO**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO

**NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DA RAÇA  
GIROLANDO**

Atende A Portaria Nº 45 de Normas Técnicas de  
10/10/86, da Secretaria Nacional de Produção  
Agropecuária do Ministério da Agricultura

**2011**

## INDÍCE

<b><u>CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS</u></b> -----	3
<b><u>CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES</u></b> -----	3
<b>1 – DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E/OU OUTRAS INSTITUIÇÕES.</b> -----	3
<b>2 – DO CENTRO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPGL-EMBRAPA/MAPA.</b> -----	4
<b><u>CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</u></b> -----	5
<b><u>CAPÍTULO IV – DAS NORMAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.</u></b> -----	5
<b>1 – DAS RESPONSABILIDADES E PRIVILÉGIOS DO CRIADOR-PROPRIETÁRIO:</b> -----	5
<b>2 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM CONTROLADOS</b> -----	7
<b>3 – DOS SUPERVISORES E CONTROLADORES.</b> -----	7
<b>4 – DAS MENSURAÇÕES E EXPRESSÕES DOS RESULTADOS NA LACTAÇÃO.</b> -----	9
<b>5 - DAS FRAUDES E SANSÕES</b> -----	11
<b>ANEXOS</b> -----	12

## **NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DA RAÇA GIROLANDO**

### **CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

**1** – A PROVA DE CONTROLE LEITEIRO CONSISTE NA MENSURAÇÃO E CORRESPONDENTE REGISTRO DA PRODUÇÃO INDIVIDUAL DAS VACAS LEITEIRAS EM UM PERÍODO DE VINTE E QUATRO HORAS, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PRÉ-ESTABELECIDOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMAR A PRODUÇÃO LEITEIRA E DE COMPONENTES FÍSICOQUÍMICOS POR LACTAÇÃO, VISANDO A COMPARAÇÃO ENTRE INDÍVIDUOS.

**2** – AS MÚLTIPLAS FINALIDADES DO CONTROLE LEITEIRO ESTRUTURADO COMO PROVA ZOOTÉCNICA, PODEM SER SINTETIZADAS EM SELEÇÃO, MANEJO, PESQUISA E PUBLICIDADE.

**3** – O CONTROLE LEITEIRO, REALIZADO PARA FINS DE SELEÇÃO, OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DOS REPRODUTORES E REPRODUTRIZES, CAPAZES DE GERAR POPULAÇÕES COM MAIOR POTENCIAL GENÉTICO E CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO, PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PROCESSO PRODUTIVO.

### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES**

**1** – DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E/OU OUTRAS INSTITUIÇÕES.

**1.1** – PROMOVER, ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DA PROVA DE CONTROLE LEITEIRO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS NO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO.

**1.2** – PROMOVER A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO OU EVENTO TÉCNICO PARA CRIADORES E TÉCNICOS CREDENCIADOS E VISITAS TÉCNICAS DOS SUPERVISORES AOS MESMOS.

**1.3** – PROMOVER O RETORNO AOS CRIADORES, DAS INFORMAÇÕES ZOOTÉCNICAS GERADAS EM TODOS OS NÍVEIS DE PROCESSAMENTO.

**1.4** – CONSCIENTIZAR OS CRIADORES DA IMPORTÂNCIA DE PARTICIPAREM EFETIVAMENTE NOS TRABALHOS DE MELHORAMENTO GENÉTICO.

**1.5** – RESPONDER LEGALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

**1.6** – ORIENTAR OS CRIADORES SOB OS ASPECTOS DE MANEJO, DE NUTRIÇÃO, DE MELHORAMENTO GENÉTICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ANIMAIS.

**1.7** – PROCEDER OS CONTROLES LEITEIROS DE INSPEÇÃO EM TODOS OS REBANHOS E OS TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELOS CRIADORES, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO.

**1.8 – TREINAR E CREDENCIAR OS CONTROLADORES PARA O SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO.**

**1.9 – ENVIAR SEMESTRALMENTE INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTROLE LEITEIRO E GENEALÓGICO À EMPRAPA – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA GADO DE LEITE.**

**1.10 – DIVULGAR OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES GENÉTICAS EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS.**

**1.11 – IMPLANTAR A AUTOMAÇÃO DOS PEDIGREES, PARA FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS DADOS DE PRODUÇÃO TOTAL DAS LACTAÇÕES ENCERRADAS E OS RESULTADOS DAS ANÁLISES DE ESTIMATIVAS DO VALOR GENÉTICO DOS ANIMAIS REGISTRADOS.**

**1.12 – DEFINIR AS CLASSES DE IDADE E DIVISÕES DAS LACTAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS LACTAÇÕES ENCERRADAS.**

**2 – DO CENTRO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPGL-EMBRAPA/MAPA.**

**2.1 – ASSESSORAR CIENTÍFICA E TECNOLOGICAMENTE A ESTRUTURAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS ESTADUAIS E DOS PROGRAMAS INDEPENDENTES DE MELHORAMENTO GENÉTICO.**

**2.2 – PROCEDER AS AVALIAÇÕES GENÉTICAS DE VACAS E TOUROS, PELAS CARACTERÍSTICAS DE INTERESSE ECONÔMICO.**

**2.3 – EMITIR RELATÓRIOS ANUAIS DE AVALIAÇÕES GENÉTICAS DE MATRIZES E TOUROS, PELAS CARACTERÍSTICAS DE INTERESSE ECONÔMICO.**

**2.4 – PROCEDER AS ESTIMATIVAS DA CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO GENÉTICA DOS TOUROS JOVENS, ORIUNDOS DOS ACASALAMENTOS ESPECIAIS, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DO PAI, DA MÃE E DO AVÔ MATERNO.**

**3 – DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**

**3.1 – PLANEJAR, ORGANIZAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES INERENTES AO PROCESSO TECNOLÓGICO.**

**3.2 – PROMOVER, COORDENAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVAS ZOOTÉCNICAS E DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES, DESENVOLVIDAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRADAS AO SISTEMA DE MELHORAMENTO.**

**3.3 – PUBLICAR E DIVULGAR, PERIODICAMENTE, OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE ESTIMATIVAS GENÉTICAS DE MATRIZES E TOUROS, ELABORADAS PELO CENTRO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

### **CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

**1** – PARA EFEITO DE RECONHECIMENTO OFICIAL, DEVE SER ADOTADO UM DOS SEGUINTE MÉTODOS DE CONTROLE LEITEIRO.

**1.1** – MENSAL: APLICADO AO SISTEMA DE DUAS OU TRÊS ORDENHAS, ONDE SE ADMITE UM INTERVALO ENTRE CONTROLES DE 15 A 45 DIAS, IMPONDO-SE A MENSURAÇÃO DO TOTAL DE LEITE PRODUZIDO NO PERÍODO DE 24 HORAS.

**1.2** – BIMESTRAL: APLICADO AO SISTEMA DE DUAS OU TRÊS ORDENHAS, ONDE SE ADMITE UM INTERVALO ENTRE CONTROLES DE 45 A 75 DIAS, IMPONDO-SE A AFERIÇÃO DO TOTAL DE LEITE PRODUZIDO NO PERÍODO DE 24 HORAS.

**2** – QUALQUER QUE SEJA O MÉTODO UTILIZADO, AS MENSURAÇÕES DEVEM SER APLICADAS EM TODAS AS VACAS EM LACTAÇÃO DO REBANHO EM REGIME DE DUAS OU TRÊS ORDENHAS EM 24 HORAS.

**3** – SERÁ ADMITIDA SOMENTE A PRÁTICA DE UM DOS MÉTODOS DE CONTROLE LEITEIRO PARA O MESMO REBANHO, SALVO EM PROCESSOS DE TRANSIÇÃO ENTRE OS MÉTODOS.

**4** – O SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DEVE SER EFETUADO NO HORÁRIO HABITUAL DE ORDENHA DO REBANHO, EXCETO NAS PROPRIEDADES QUE ADOTAM COMO NORMA A PRÁTICA DE UMA ORDENHA DIÁRIA, NESTE CASO NO DIA DO CONTROLE DEVERÁ SER ADOTADA DUAS ORDENHAS.

**5** – NAS PROPRIEDADES QUE ADOTAM ORDENHA COM BEZERRO AO PÉ, ESTA ROTINA DEVE SER OBEDECIDA NO DIA DO CONTROLE, NÃO SENDO PERMITIDA NENHUMA CORREÇÃO DA PRODUÇÃO QUANDO O BEZERRO CONSUMIR PARTE DO LEITE PRODUZIDO.

### **CAPÍTULO IV – DAS NORMAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.**

**1** – DAS RESPONSABILIDADES E PRIVILÉGIOS DO CRIADOR-PROPRIETÁRIO:

**1.1** – PARA SE BENEFICIAR DO CONTROLE LEITEIRO OFICIAL, O CRIADOR DEVE ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, TÉCNICA-ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA PARA ESTE FIM, INFORMAR-SE DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DESSA PROVA E CONCORDAREM COM AS NORMAS QUE REGERÃO O RESPECTIVO SERVIÇO.

**1.2** – NO ATO DA INSCRIÇÃO DO REBANHO NO CONTROLE LEITEIRO, O CRIADOR DEVERÁ PREENCHER A FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO FORMAL COM O SERVIÇO OFICIAL DE CONTROLE LEITEIRO.

**1.3** – INFORMAR O HORÁRIO HABITUAL DA ORDENHA, PARA A APRECIÇÃO, POR OCASIÃO DA VISITA DO SUPERVISOR E COMUNICAR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 10 DIAS, NO CASO DE ALTERAÇÃO.

**1.4** – MANTER UM ARQUIVO ZOTÉCNICO PRÓPRIO PARA CONSULTAS, POSSIBILITANDO AS INFORMAÇÕES AOS SUPERVISORES E CONTROLADORES, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

**1.5** – RESPONSABILIZAR-SE PELA IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, E AOS SUPERVISORES E CONTROLADORES POR OCASIÃO DA VISITA DE INSPEÇÃO.

**1.6** – ACEITAR, SEM PRÉVIO AVISO, AS VISITAS DO SUPERVISOR PARA A INSPEÇÃO DO CONTROLE LEITEIRO. CASO O CRIADOR SEJA INFORMADO DA DATA DA VISITA DO SUPERVISOR PARA INSPEÇÃO DO CONTROLE LEITEIRO, SERÁ OBRIGATÓRIA A ORDENHA DE ESGOTAMENTO DOS ANIMAIS, NÃO SENDO NECESSÁRIA A AFERIÇÃO DO LEITE DA MESMA.

**1.7** – COMUNICAR, ANTECIPADAMENTE, POR ESCRITO, A ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, AS DATAS NÃO RECOMENDÁVEIS PARA AS VISITAS DO SUPERVISOR, COM CARACTERIZAÇÃO DOS MOTIVOS, ACEITANDO CONTUDO DECISÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE VISITAS.

**1.8** – EM CASOS EXCEPCIONAIS SOLICITAR POR ESCRITO O RETESTE DO REBANHO AO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, ATÉ QUINZE DIAS DECORRIDOS DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, FICANDO O JULGAMENTO DA NECESSIDADE A CRITÉRIO DA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

**1.9** – RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO CONTROLADOR, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SEMPRE QUE FOREM OBRIGADAS A PERNOITAR NO LOCAL DESSES SERVIÇOS.

**1.10** – FACILITAR O TRABALHO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS, AUXILIANDO O SUPERVISOR OU O CONTROLADOR NESTA TAREFA.

**1.11** – NOTIFICAR AO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, SEMPRE QUE OCORRER SURTO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS NO SEU REBANHO.

**1.12** – O CRIADOR INSCRITO NO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO RECEBERÁ:

**1.12.1** – RELATÓRIOS PERIÓDICOS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DE SEU REBANHO:

**A** – CÁLCULOS DE PRODUÇÃO POR LACTAÇÃO;

**B** – MÉDIAS DE PRODUÇÃO LEITEIRA DO REBANHO;

**1.13** – SERÁ PERMITIDO AO ASSOCIADO APROVEITAR LACTAÇÕES REALIZADAS POR ELE MESMO, DESDE QUE SE RESPEITE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- A** – SERÃO ACEITAS SOMENTE LACTAÇÕES EM ANDAMENTO ATÉ A PRIMEIRA VISITA DO CONTROLADOR;
- B** – AS LACTAÇÕES DEVERÃO SER ORGANIZADAS NO MESMO MODELO DAS PLANILHAS ADOTADAS E UTILIZADAS PELO CONTROLE LEITEIRO, NÃO SENDO PERMITIDO O ENVIO EM FORMULÁRIOS PRÓPRIOS;
- C** – JUNTAMENTE COM O MATERIAL DE APROVEITAMENTO DEVERÁ SER ENVIADA UMA CARTA, ELABORADA PELO PRÓPRIO CRIADOR, SOLICITANDO E JUSTIFICANDO O APROVEITAMENTO DO MATERIAL;

**1.13.1** – AS LACTAÇÕES PARA APROVEITAMENTO SOMENTE SERÃO ACEITAS APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE PROVAS ZOOTÉCNICAS (DPZ).

**1.14** – O CRIADOR GOZA DO DIREITO DE TER PUBLICADAS SUAS LACTAÇÕES ENCERRADAS EM RELATÓRIOS PERIÓDICOS ELABORADOS PELO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO E DIVULGADOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS PELA GIROLANDO, DESDE QUE TAIS LACTAÇÕES SIGAM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- A** – AS LACTAÇÕES NÃO PODEM ESTAR NULAS POR POSSUÍREM MENOS DE TRÊS CONTROLES;
- B** – AS LACTAÇÕES NÃO PODEM ESTAR NULAS POR POSSUÍREM INTERVALOS ENTRE PESAGENS FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTROLE MENSAL OU BIMESTRAL;
- C** – AS LACTAÇÕES NÃO PODEM TER DURAÇÃO INFERIOR A 180 DIAS OU SUPERIOR A 500 DIAS;
- D** – AS LACTAÇÕES NÃO PODEM TER PRODUÇÃO TOTAL INFERIOR A 2.500 KGS.

**2** – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM CONTROLADOS

**2.1** – OS ANIMAIS DEVEM SER IDENTIFICADOS, OBRIGATORIAMENTE, ANTES DO INÍCIO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, FAZENDO-SE USO DO:

- A** – NOME COMPLETO
- B** – RAÇA E GRAU DE SANGUE
- C** – NÚMERO DE REGISTRO GENEALÓGICO

**3** – DOS SUPERVISORES E CONTROLADORES.

**3.1** – OS SUPERVISORES E CONTROLADORES, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DEVERÃO SER TREINADOS, CAPACITADOS, ORIENTADOS E CREDENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL.

**3.2** – COLETAR EM RECIPIENTES ADEQUADOS AS AMOSTRAS DE LEITE PARA ANÁLISE E REMETE-LAS BEM ACONDICIONADAS AOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, JUNTAMENTE COM AS PLANILHAS QUE CONTÉM OS DADOS DOS ANIMAIS.

**3.3** – MANTER, CONFIDENCIALMENTE, AS INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO DOS REBANHOS CONTROLADOS.

**3.4 – OBSERVAR RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS E O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO.**

**3.5 – O SUPERVISOR OU O CONTROLADOR DEVE ASSINAR E DATAR OS RELATÓRIOS DE CONTROLE LEITEIRO, JUNTAMENTE COM O CRIADOR OU SEU PREPOSTO, CERTIFICANDO-SE QUE TODAS AS NORMAS FORAM CUMPRIDAS, DEIXANDO UMA CÓPIA EM PODER DESTE.**

**ÚNICO – A GIROLANDO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO ATRASO NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS, CASO OCORRA ATRASO POR PARTE DO CONTROLADOR NO ENVIO DAS PLANILHAS DE CAMPO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS. CASO OCORRA ATRASO NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS POR PARTE DA GIROLANDO NÃO HAVERÁ PREJUÍZOS PARA O CRIADOR-PROPRIETÁRIO.**

**3.6 – O SUPERVISOR OU CONTROLADOR DEVERÁ UTILIZAR RELATÓRIOS NO MODELO PRÉ-ESTABELECIDO PELA GIROLANDO, NÃO SENDO PERMITIDO O ENVIO DE PESAGENS EM FORMULÁRIOS PRÓPRIOS. CASO ISTO OCORRA OS MESMOS SERÃO DEVOLVIDOS COM UMA CARTA ANEXADA CONTENDO ORIENTAÇÕES SOBRE O ENVIO DE LACTAÇÕES.**

**3.7 – O SUPERVISOR DEVE IDENTIFICAR E FAZER UMA CHECAGEM COMPLETA DOS ANIMAIS E ESCRITURAÇÃO A CADA INSPEÇÃO NOTIFICANDO AO CRIADOR E AO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS.**

**3.8 – ANOTAR TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA OBSERVADA NOS ANIMAIS INDIVIDUALMENTE, POR OCASIÃO DO CONTROLE LEITEIRO.**

**3.9 – ANOTAR O REGIME ALIMENTAR.**

**3.10 – AFERIR A TARA DAS BALANÇAS E DOS BALDES, ASSIM COMO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS.**

**3.11 – PRESENCIAR A ORDENHA DE TODAS AS VACAS NO REBANHO.**

**3.12 – OS SUPERVISORES OU OS CONTROLADORES NÃO DEVEM EXECUTAR A INSPEÇÃO OU O CONTROLE LEITEIRO EM REBANHOS CUJOS PROPRIETÁRIOS TENHAM CONSIGO QUALQUER GRAU DE PARENTESCO E/ OU VÍNCULO TRABALHISTA.**

**3.13 – NO CASO DE VERIFICAREM PRODUÇÕES MUITO MAIORES NA ÚLTIMA ORDENHA DE CONTROLE DO QUE NA ORDENHA DE ESGOTAMENTO (MAIOR QUE 20%), ESTA PODERÁ SER ANULADA NOS REGISTROS. EXTENDENDO-SE OS CONTROLES POR MAIS UMA ORDENHA ATÉ SEREM COMPLETADA ÀS 24 HORAS.**

**3.14 – OS SUPERVISORES OU OS CONTROLADORES SÃO REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DA ASSOCIAÇÃO PARA QUAL PRESTAM SERVIÇOS, NÃO ESTANDO ASSIM SUJEITOS A OUTRAS INSTRUÇÕES.**

**3.15 – COBRAR A VISITA DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE LEITEIRO SEGUNDO A TABELA DE TAXAS DA GIROLANDO.**



#### **4 – DAS MENSURAÇÕES E EXPRESSÕES DOS RESULTADOS NA LACTAÇÃO.**

**4.1** – NOS CASOS DE TRASFERÊNCIA DE ANIMAIS ENTRE REBANHOS SUBMETIDOS AO CONTROLE LEITEIRO OFICIAL, DESDE QUE O PERÍODO ENTRE CONTROLES NÃO EXCEDA 45 DIAS NOS REBANHOS QUE SE SUBMETEM AO CONTROLE LEITEIRO MENSAL E 75 DIAS NOS REBANHOS QUE SE SUBMETEM AO CONTROLE LEITEIRO BIMESTRAL, AS INFORMAÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS PARA FINS DE EFEITO DE CÁLCULO DE LACTAÇÃO. CASO O ANIMAL NÃO ESTEJA MAIS NA PROPRIEDADE NO QUAL INICIOU A LACTAÇÃO E AINDA NÃO ESTEJA TRANSFERIDA DE PROPRIETÁRIO, A MESMA DEVE SER COMUNICADA NA PLANILHA DO NOVO PROPRIETÁRIO, MAS NÃO SERÁ LANÇADA NO SISTEMA ATÉ QUE SEJA FEITA A TRANSFERÊNCIA DO ANIMAL.

**4.2** – VACAS AGUARDANDO REGISTRO PODERÃO SER COMUNICADAS AO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, NO ENTANTO, ESTES ANIMAIS NÃO TERÃO SEUS CONTROLES LANÇADOS NO SISTEMA ATÉ RECEBEREM O REGISTRO GENEALÓGICO.

**4.3** – ANIMAIS DAS RAÇAS GIR E HOLANDESA, PODERÃO TER SUA LACTAÇÃO CONTROLADA PELO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DA GIROLANDO, MEDIANTE O ENVIO DA CÓPIA DO REGISTRO GENEALÓGICO NAS SUAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E CADASTRO DOS MESMOS NA GIROLANDO.

**4.4** – DURANTE OS SERVIÇOS DE CONTROLE LEITEIRO, OS RESULTADOS DE PESAGEM DE LEITE SÃO EXPRESSOS EM QUILOGRAMAS COM UMA CASA DECIMAL E TRANSCRITOS EM FORMULÁRIO APROPRIADO.

**4.5** – O CONTROLE LEITEIRO DEVERÁ SER EXECUTADO EM TODOS OS ANIMAIS EM PRODUÇÃO DO REBANHO.

**4.6** – O PRIMEIRO CONTROLE DA LACTAÇÃO NÃO DEVE INICIAR-SE ATÉ O QUINTO DIA APÓS O PARTO, PORÉM PARA CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PERÍODO DE LACTAÇÃO, O PRIMEIRO DIA DE PRODUÇÃO A SER CONSIDERADA DEVE SER O SUBSEQUENTE AO PARTO.

**4.7** – SOMENTE DEVERÃO SER INSCRITAS FÊMEAS COM ATÉ 75 DIAS DE PRODUÇÃO APÓS O PARTO E AS QUE PARIREM A SEGUIR.

**4.8** – NAS PROPRIEDADES EQUIPADAS COM ORDENHADEIRA MECÂNICA DE FLUXO CONTÍNUO, PODEM SER UTILIZADOS MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DE FLUXO LÁCTEO PARA MENSURAÇÃO DO LEITE PRODUZIDO, DESDE QUE SEJAM PREVIAMENTE AFERIDOS PELO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO.

**4.9** – NOS CASOS DE RETESTE PELO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, OS DADOS PODEM SUBSTITUIR OS DO CONTROLE ANTERIOR A CRITÉRIO DA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**4.10** – QUANDO O ANIMAL FOR AFASTADO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO OU NÃO FOR INFORMADA A DATA DE ENCERRAMENTO, A MESMA SERÁ CONSIDERADA QUINZE DIAS APÓS A DATA DO ÚLTIMO CONTROLE.

**4.11** – PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO O NÚMERO DE ORDENHAS EM QUE SE DESENVOLVEU, ELAS SERÃO CLASSIFICADAS EM:

**A** – 2X – QUANDO EM DUAS ORDENHAS.

**B** – 3X – QUANDO EM TRÊS ORDENHAS.

**4.12** – AS LACTAÇÕES SERÃO CLASSIFICADAS, DE ACORDO COM A IDADE DA VACA, NA DATA DE PARIÇÃO, DESTA FORMA:

**A** – CLASSE AA: ATÉ 2,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**B** – CLASSE AJ: DE 2,0 A 2,5 ANOS IMCOMPLETOS.

**C** – CLASSE AS: DE 2,5 ANOS A 3,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**D** – CLASSE BJ: DE 3,0 A 3,5 ANOS IMCOMPLETOS.

**E** – CLASSE BS: DE 3,5 A 4,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**F** – CLASSE CJ: DE 4,0 A 4,5 ANOS IMCOMPLETOS.

**G** – CLASSE CS: DE 4,5 A 5,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**H** – CLASSE D: DE 5,0 A 6,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**I** – CLASSE E: DE 6,0 A 7,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**J** – CLASSE F: DE 7,0 A 8,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**K** – CLASSE G: DE 8,0 A 10,0 ANOS IMCOMPLETOS.

**I** – CLASSE H: ACIMA DE 10,0 ANOS.

**4.13** – AS LACTAÇÕES SERÃO ACOMPANHADAS NORMALMENTE, DA PARIÇÃO ATÉ O MOMENTO DA SECAGEM, SENDO PROCEDIDOS CÁLCULOS DAS QUANTIDADES DE LEITE E COMPONENTES PRODUZIDOS:

**4.13.1** – EM 305 DIAS OU DE MENOR DURAÇÃO PARA TODAS AS LACTAÇÕES CONTROLADAS.

**4.13.2** – EM 365 DIAS OU MENOS PARA AS LACTAÇÕES QUE EXCEDEREM 305 DIAS.

**4.13.3** – ATÉ A SECAGEM, SEM LIMITE DE DURAÇÃO PARA AS LACTAÇÕES QUE EXCEDEREM 365 DIAS.

**4.14** – OS DADOS OBTIDOS NOS CONTROLES MENSIS SERÃO ENVIADOS EM IMPRESSOS APROPRIADOS – RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL – RMPI, QUE CONTERÃO A IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTES ÀQUELA LACTAÇÃO.

**4.15** – OS RESULTADOS EM 305 E/OU ATÉ 365 DIAS SERÃO UTILIZADOS PARA DIVULGAÇÃO EM RELATÓRIO, COMUNICAÇÃO AO CRIADOR E TRANSCRIÇÃO EM FICHA DE PRODUÇÃO, COMPUTANDO-SE:

- A** – QUANTIDADE DE LEITE EM QUILOGRAMA.
- B** – QUANTIDADE DE GORDURA EM QUILOGRAMA (OPCIONAL).
- C** – QUANTIDADE DE PROTEÍNA EM QUILOGRAMA (OPCIONAL).
- D** – PERCENTAGEM MÉDIA DE GORDURA (OPCIONAL).
- E** – PERCENTAGEM MÉDIA DE PROTEÍNA (OPCIONAL).
- F** – CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS (OPCIONAL).

**4.16** – DEPENDENDO DA CAUSA DO ENCERRAMENTO DA LACTAÇÃO, ESTA PODE SER CALCULADA, DESDE QUE O ANIMAL TENHA SIDO SUBMETIDO A UM MÍNIMO DE TRÊS CONTROLES.

**4.17** – QUANDO O RESULTADO DA SOMATÓRIA DAS DUAS OU TRÊS ORDENHAS EFETUADAS NO DIA DO CONTROLE FOR INFERIOR A 2,0 KG, A LACTAÇÃO SERÁ ENCERRADA POR BAIXA PRODUÇÃO.

**4.18** – NENHUMA INFORMAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, SOBRE OS ANIMAIS SUBMETIDOS AO CONTROLE LEITEIRO, SERÁ FORNECIDA A TERCEIROS, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, A NÃO SER QUANDO AS INFORMAÇÕES FOREM DESTINADAS ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS OU AVALIAÇÕES GENÉTICAS.

## **5 - DAS FRAUDES E SANSÕES**

**5.1** – OS CRIADORES QUE NÃO ADOTAREM O CONTROLE LEITEIRO DENTRO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTAS NORMAS NÃO TERÃO SEUS REBANHOS RECONHECIDOS OFICIALMENTE EM CONTROLE E CONSEQUENTEMENTE SEUS ANIMAIS NÃO PODERÃO SER AVALIADOS GENETICAMENTE.

**5.2** – SERÃO PASSÍVEIS DE SANSÕES, QUE VÃO DESDE A ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS DADOS REGISTRADOS, ATÉ A SUA EXCLUSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO, OS CRIADORES QUE ADOTAREM PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS NESTE REGULAMENTO.

**5.3** – OS CONTROLADORES QUE NÃO AGIREM SEGUNDO AS DIRETRIZES DESTE REGULAMENTO SERÃO PASSÍVEIS DE EXCLUSÃO DO QUADRO DE TÉCNICOS CREDENCIADOS DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO DA RAÇA GIROLANDO.

**5.4** – NO CASO DE NÃO OCORRER O ENVIO DE LACTAÇÕES POR UM PERÍODO SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES CONSECUTIVOS, AUTOMATICAMENTE O CRIADOR SERÁ INATIVADO NO CONTROLE LEITEIRO, SENDO QUE PARA RETORNAR TERÁ DE COMEÇAR COM NOVOS ANIMAIS PARIDOS EM ATÉ 75 DIAS, CONFORME DESCRITO EM ITENS ANTERIORES. EXCETUAM-SE AQUELES CASOS ONDE O ATRASO TENHA OCORRIDO POR CONTA DO ENVIO DE MATERIAL POR PARTE DO SERVIÇO DE CONTROLE LEITEIRO.

## ANEXOS

### 1 – EXPLICAÇÃO DO CONTROLE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA EXPLICAÇÃO DA LACTAÇÃO
10	EM LACTAÇÃO
11	ABORTO
12	AMAMENTANDO
13	CETOSE
14	CIO
18	EM EXPOSIÇÃO
19	FEBRE DO LEITE
20	FERIMENTO NO ÚBERE
21	LACTAÇÃO INDUZIDA
22	MASTITE
24	NERVOSISMO
25	ORDENHA PERDIDA
26	OUTROS FERIMENTOS
27	OUTROS PROBLEMAS DE SAÚDE
28	PODRIDÃO DO CASCO
32	TIMPANISMO
33	TRATADA COM OCITOCINA
35	TRATADA COM BST
36	TRATADA COM OCITOCINA E BST
37	TETO PERDIDO

### 2 – TIPO DE SERVIÇO

CÓDIGO	TIPO DE SERVIÇO
1	CONTROLE
2	SUPERVISÃO

### 3 – REGIME ALIMENTAR

CÓDIGO	TIPO DE REGIME ALIMENTAR
1	EXTENSIVO
2	SEMI-INTENSIVO
3	INTENSIVO

### 4 – TIPO DE ORDENHA

CÓDIGO	TIPO DE ORDENHA
1	COM BEZERRO AO PÉ
2	COM BEZERRO AO PÉ COM USO DE OCITOCINA
3	SEM BEZERRO AO PÉ
4	SEM BEZERRO AO PÉ COM USO DE OCITOCINA

#### 5 – ENCERRAMENTO DA LACTAÇÃO

CÓDIGO	CAUSA DO ENCERRAMENTO
1	SECAGEM POR ESTAR PRÓXIMA AO PARTO
2	SECAGEM POR BAIXA PRODUÇÃO
3	ABORTO APÓS 9º MÊS DE LACTAÇÃO COM INÍCIO DE OUTRA LACTAÇÃO E ENCERRAMENTO COM NOVO PARTO
4	MORTE OU SEPARAÇÃO DO BEZERRO
5	DOENÇA, MORTE OU VENDA DA VACA
9	NÃO CONSTA CAUSA DE ENCERRAMENTO (LACTAÇÃO CONSIDERADA NORMAL)
10	INTERVALO ENTRE CONTROLES SUPERIOR A 75 DIAS APÓS 305 DIAS DE LACTAÇÃO
12	OUTRAS CAUSAS QUE INVALIDEM A LACTAÇÃO

#### 6 – SEXO DA CRIA

CÓDIGO	SEXO DA CRIA
1	MACHO
2	FÊMEA
3	GÊMEOS (MASCULINOS)
4	GÊMEOS (FEMININOS)
5	GÊMEOS (SEXOS DIFERENTES)

#### 7 – FACILIDADE DE PARTO

CÓDIGO	TIPO DE PARTO
1	PARTO SEM AUXÍLIO
2	PARTO COM TRAÇÃO FÁCIL
3	PARTO COM TRAÇÃO DIFÍCIL
4	PARTO COM CIRURGIA

#### 8 – CONDIÇÃO DA CRIA

CÓDIGO	CONDIÇÃO DA CRIA
1	BEZERRO VIVO AO NASCIMENTO
2	BEZERRO MORTO NO NASCIMENTO
3	BEZERRO MORTO APÓS NASCIMENTO